

DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1217 / 90 - C T P C / D F.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando os aumentos dos preços dos insumos e mão-de-obra necessários à produção dos serviços;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo administrativo nº 030.018.940/90 e o voto do Conselheiro Clóvis Emílio Costa Nogueira, por maioria,



R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.018.940/90.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

OPERADORAS	VIGÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 1º e 30 DE SETEMBRO/90		VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1990.	
	PLANILHA "A" (Cr\$/KM)	PLANILHA "B" (Cr\$/KM)	PLANILHA "A" (Cr\$/KM)	PLANILHA "B" (Cr\$/KM)
Alvorada	81,7078	76,6533	89,6017	83,9872
Planeta	78,5550	73,6362	85,0272	79,6112
TCB	84,5593	78,8750	99,6550	93,1220
VIPLAN	71,6348	66,6605	79,5287	73,9851
EMTC	-	61,7339	-	70,0248

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990.

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro

JOSE LIMA SIMOES
Membro

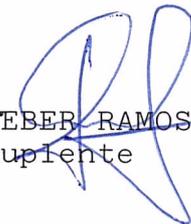
(Continuação da Resolução nº 1217/90-CTPC/DF)

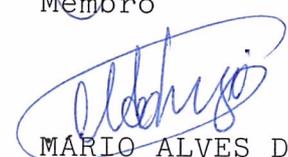

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


CECÍLIA JUNG MALAGUTTI
Membro


CLOVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro